

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)**  
**NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**  
**PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE**  
**MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

## SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	4
CLÁUSULA 1 <sup>a</sup> DEFINIÇÕES .....	5
CLÁUSULA 2 <sup>a</sup> LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	10
CLÁUSULA 3 <sup>a</sup> ANEXOS .....	11
CLÁUSULA 4 <sup>a</sup> INTERPRETAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 5 <sup>a</sup> REGIME JURÍDICO DO CONTRATO .....	12
CLÁUSULA 6 <sup>a</sup> OBJETO DO CONTRATO .....	12
CLÁUSULA 7 <sup>a</sup> PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....	13
CLÁUSULA 8 <sup>a</sup> VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	14
CLÁUSULA 9 <sup>a</sup> CONCESSIONÁRIA .....	14
CLÁUSULA 10 <sup>a</sup> TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA OU DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....	14
CLÁUSULA 11 <sup>a</sup> FINANCIAMENTOS .....	15
CLÁUSULA 12 <sup>a</sup> BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....	17
CLÁUSULA 13 <sup>a</sup> PERÍODO DE TRANSIÇÃO .....	18
CLÁUSULA 14 <sup>a</sup> ORDEM DE SERVIÇO .....	19
CLÁUSULA 15 <sup>a</sup> METAS E INVESTIMENTOS .....	20
CLÁUSULA 16 <sup>a</sup> PROJETOS EXECUTIVOS .....	21
CLÁUSULA 17 <sup>a</sup> OBRAS .....	21
CLÁUSULA 18 <sup>a</sup> CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	23
CLÁUSULA 19 <sup>a</sup> INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA .....	25
CLÁUSULA 20 <sup>a</sup> FONTES DE RECEITA .....	25
CLÁUSULA 21 <sup>a</sup> CONTRAPRESTAÇÃO .....	27
CLÁUSULA 22 <sup>a</sup> GARANTIA DE PAGAMENTO .....	30
CLÁUSULA 23 <sup>a</sup> EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	31
CLÁUSULA 24 <sup>a</sup> REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO .....	33
CLÁUSULA 25 <sup>a</sup> REPARTIÇÃO DE RISCOS .....	35
CLÁUSULA 26 <sup>a</sup> REVISÃO DO CONTRATO .....	40
CLÁUSULA 27 <sup>a</sup> GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	43
CLÁUSULA 28 <sup>a</sup> DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....	46
CLÁUSULA 29 <sup>a</sup> DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO .....	50

CLÁUSULA 30 <sup>a</sup> DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO REGULADOR .....	51
CLÁUSULA 31 <sup>a</sup> DESAPROPRIAÇÕES .....	52
CLÁUSULA 32 <sup>a</sup> SEGUROS .....	53
CLÁUSULA 33 <sup>a</sup> CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS .....	56
CLÁUSULA 34 <sup>a</sup> FISCALIZAÇÃO.....	57
CLÁUSULA 35 <sup>a</sup> SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	58
CLÁUSULA 36 <sup>a</sup> CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO.....	61
CLÁUSULA 37 <sup>a</sup> COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES.....	63
CLÁUSULA 38 <sup>a</sup> INTERVENÇÃO .....	64
CLÁUSULA 39 <sup>a</sup> DA EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	64
CLÁUSULA 40 <sup>a</sup> ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	65
CLÁUSULA 41 <sup>a</sup> ENCAMPAÇÃO.....	66
CLÁUSULA 42 <sup>a</sup> CADUCIDADE .....	69
CLÁUSULA 43 <sup>a</sup> RESCISÃO.....	71
CLÁUSULA 44 <sup>a</sup> ANULAÇÃO.....	71
CLÁUSULA 45 <sup>a</sup> FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	72
CLÁUSULA 46 <sup>a</sup> REVERSÃO DOS BENS AFETOS .....	73
CLÁUSULA 47 <sup>a</sup> PROTEÇÃO AMBIENTAL .....	74
CLÁUSULA 48 <sup>a</sup> DO PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	76
CLÁUSULA 49 <sup>a</sup> EXERCÍCIO DE DIREITOS .....	76
CLÁUSULA 50 <sup>a</sup> DEVERES GERAIS.....	76
CLÁUSULA 51 <sup>a</sup> INVALIDADE PARCIAL .....	76
CLÁUSULA 52 <sup>a</sup> PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.....	77
CLÁUSULA 53 <sup>a</sup> COMUNICAÇÕES .....	77
CLÁUSULA 54 <sup>a</sup> CONTAGEM DOS PRAZOS .....	77
CLÁUSULA 55 <sup>a</sup> MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO .....	78

## **MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO N° [●]/[●]**

### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento particular:

**(i) O Município de Cuiabá**, por intermédio de sua **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, com sede na Av. Dante Martins de Oliveira, nº 2273, bairro Campo Verde, CEP 78.040-700, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por seu titular, **Sr. [●]**, portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em Cuiabá/MT, neste ato denominado Poder Concedente; e

**(ii) [●]**, com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo **Sr. [●]**, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], neste ato denominada Concessionária;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**(iii) E a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá/MT (ARSEC-Cuiabá)**, neste ato representado(a) por [●], na qualidade de interveniente-anuente.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão Administrativa para a prestação dos serviços públicos de manejo integrado de resíduos sólidos no Município de Cuiabá, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº [●], na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Municipal nº 5.761, de 20 de dezembro de 2013 (Lei Municipal de Parcerias Público-Privadas), e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), na Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, regendo-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas. A execução da presente concessão foi especificamente autorizada pela Lei Municipal Complementar nº 368, de 26 de dezembro de 2014.

## CLÁUSULA 1<sup>a</sup> DEFINIÇÕES

1.1 Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcreto, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

**ANTEPROJETO:** é o conjunto de elementos e dados, incluindo as metas e indicadores de desempenho, descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado em consonância com o PLANO DE SANEAMENTO, que integra o Anexo II do EDITAL.

**ÁREA DA CONCESSÃO:** é o limite territorial do MUNICÍPIO que envolve a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, definido como perímetro urbano, comunidades consolidadas e distritos;

**ARSEC:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá, criada nos termos da Lei Municipal Complementar 374, de 31 de março de 2015, com a função de entidade reguladora, normatizadora, de controle e fiscalização dos serviços públicos delegados do Município de Cuiabá;

**ATERRO ATUAL:** é o aterro existente no MUNICÍPIO à época da LICITAÇÃO, localizado nas coordenadas geográficas 15°30'17"S e 56°01'45"O, onde será implementado o projeto de remediação, ampliação para vida útil de mais seis anos e monitoramento durante o período de vigência da concessão;

**ATERRO SANITÁRIO:** Também conhecido como “Aterro Classe II”, destina-se à disposição de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS não perigosos e não inertes (Classe II - A). Em termos estruturais, apresentam sistema de impermeabilização com argila e Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, sistema de drenagem e tratamento de efluentes líquidos e gasosos e completo programa de monitoramento ambiental;

**BANCO:** é a instituição financeira que manterá a CONTA DO MUNICÍPIO e a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, responsável pela transferência de recursos relativos ao cumprimento das obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO perante a CONCESSIONÁRIA, de acordo com o especificado neste CONTRATO, ou seu sucessor a qualquer título;

**BENS AFETOS:** são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, inclusive aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**BENS REVERSÍVEIS:** são todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA que estejam diretamente vinculados à execução das obras e prestação dos serviços, bem como as áreas, instalações e plantas referentes ao CONTRATO, que serão revertidos a CONTRATADA ao término do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, relacionados no Anexo VIII do EDITAL;

**COMISSÃO:** é a Comissão Especial de Licitação, que será responsável pela promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e o julgamento da DOCUMENTAÇÃO;

**CONCESSIONÁRIA:** é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas neste EDITAL, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO e será responsável pela execução dos SERVIÇOS, bem como pela exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS;

**CONTA DO MUNICÍPIO:** é a conta bancária de titularidade do MUNICÍPIO, mantida junto ao BANCO, na qual serão depositados os valores que serão utilizados para pagar a CONTRAPRESTAÇÃO mensal e demais obrigações pecuniárias devidas pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;

**CONTA DA CONCESSIONÁRIA:** é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, para a qual será transferido mensalmente, pelo BANCO, o valor correspondente ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como outras obrigações pecuniárias devidas pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;

**CONTRAPRESTAÇÃO:** é a remuneração mensal a ser paga pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, incluindo os investimentos, as obras e as atividades que lhes forem concernentes, calculada conforme especificado no CONTRATO e

com base nos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

**CONTRATO:** é o instrumento jurídico celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência do REGULADOR, que rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**DOCUMENTAÇÃO:** é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA;

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** são os documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;

**EDITAL:** é o presente instrumento convocatório e seus Anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

**FUNDO:** é o Fundo Especial de Investimentos Municipais e Garantidor de Parcerias Público-Privadas, de natureza contábil, instituído pela Lei Complementar municipal nº 291, de 25 de outubro de 2012, que tem por objetivo garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e demais obrigações pecuniárias devidas pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA em razão deste CONTRATO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

**GARANTIA DE PROPOSTA:** é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, de forma a garantir a manutenção das PROPOSTAS por elas apresentadas durante a LICITAÇÃO;

**INTERVENIENTE-ANUENTE:** são o REGULADOR;

**LICITAÇÃO:** é a Concorrência Pública nº [•], objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio da qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**LICITANTE:** é a empresa ou consórcio de empresas que participa da

**LICITAÇÃO;**

**LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, para a celebração do CONTRATO com o MUNICÍPIO;

**MUNICÍPIO:** é o Município de Cuiabá – MT;

**ORDEM DE SERVIÇO:** é o ato administrativo emitido pelo MUNICÍPIO, após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que autoriza a CONCESSIONÁRIA a dar início à prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP;

**PARTE(S):** são o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA;

**PERÍODO DE TRANSIÇÃO:** é o período compreendido entre a data de assinatura deste CONTRATO e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, durante o qual será feito o processo de transição, do MUNICÍPIO para a CONCESSIONÁRIA, da prestação dos SERVIÇOS;

**PLANO DE NEGÓCIOS:** é o documento integrante da PROPOSTA COMERCIAL que contempla o modelo do plano econômico-financeiro da PPP ADMINISTRATIVA, a ser elaborado pelas LICITANTES com base nas disposições do Anexo IV deste EDITAL;

**PLANO DE SANEAMENTO:** é o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Cuiabá, em conjunto, ou outro que venha a substituí-los;

**PPP ADMINISTRATIVA:** é a parceira público privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS, contratada nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei municipal nº 5.761, de 20 de dezembro de 2013;

**ANTEPROJETO:** estudos de engenharia com nível de detalhamento suficiente para a definição do valor dos investimentos e custos operacionais da PPP, elaborado em consonância com o PMGIRS – Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, que integra o Anexo II deste EDITAL;

**PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, que assegurem a viabilidade técnica e adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, que possibilite a

avaliação do custo da obra, a definição dos métodos e os prazos de execução;

**PROJETO EXECUTIVO:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base no PROJETO BÁSICO e nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, compreendendo memorial técnico, memorial descritivos, especificações técnicas e desenhos, que possibilite o perfeito entendimento e execução completa da obra, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

**PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta das LICITANTES contendo a oferta do valor que comporá a CONTRAPRESTAÇÃO, a ser paga pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA em razão da PPP ADMINISTRATIVA, acompanhada do respectivo PLANO DE NEGÓCIOS, elaborada de acordo com o Anexo IV e VIII deste EDITAL;

**PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta das LICITANTES que contém as especificações e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, a ser elaborada de acordo com Anexos II e III deste EDITAL e com o PMGIRS – Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

**PROPOSTAS:** é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

**RECEITAS ACESSÓRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO;

**REGULADOR:** é a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá/MT (ARSEC), entidade reguladora responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos na Lei Complementar Municipal nº 252, de 01 de setembro de 2011 e suas alterações posteriores, neste EDITAL e no CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO;

**RELATÓRIO DE DESEMPENHO:** é o relatório a ser elaborado

mensalmente pela CONCESSIONÁRIA e enviado ao MUNICÍPIO, demonstrando o seu desempenho com relação aos SERVIÇOS prestados no mês de referência para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO;

**REVISÃO:** é a revisão das condições do CONTRATO, com vistas a recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, observado o disposto no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável;

**SEDE DA COMISSÃO:** é a sede da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizada na Praça Alencastro, 158, Centro, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, telefone nº [•], fax nº [•], endereço eletrônico [•];

**SERVIÇOS:** são os serviços públicos de manejo integrado de resíduos sólidos, que englobam as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo a construção das obras correspondentes, nos termos do EDITAL e seus Anexos.

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- 2.1.1 Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- 2.1.2 Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores;
- 2.1.3 Adicionalmente, Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- 2.1.4 Supletivamente, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- 2.1.5 Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 2.1.6 Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- 2.1.7 Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- 2.1.8 Disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 2.1.9 Lei Orgânica do Município;

- 2.1.10 Lei municipal nº 5.761, de 20 de dezembro de 2013;
- 2.1.11 Lei Complementar municipal nº 291, de 25 de outubro de 2012;
- 2.1.12 Lei Complementar municipal nº 374, de 31 de março de 2015;
- 2.1.13 Condições previstas neste EDITAL e nos seus Anexos;
- 2.1.14 Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> ANEXOS**

3.1 Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- 3.1.1 Anexo A – EDITAL, incluídos os seus Anexos e eventuais esclarecimentos prestados;
- 3.1.2 Anexo B – PROPOSTA TÉCNICA;
- 3.1.3 Anexo C – PROPOSTA COMERCIAL.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> INTERPRETAÇÃO**

4.1 Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- (i) Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação do Edital de Licitação, que prevalecerá sobre os demais documentos da Licitação, para os fins desta Licitação;
- (ii) Considerar-se-á, em segundo lugar, caso a divergência não seja solucionada com a redação deste Edital de Licitação, a redação da Minuta do Contrato de Concessão, Anexo XIV do Edital de Licitação, para os fins desta Licitação;
- (iii) Por fim, considerar-se-á a redação dos demais Anexos do Edital de Licitação para solucionar quaisquer divergências, caso não solucionadas na forma dos itens (i) e (ii) acima.

4.2 As definições deste Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.

4.3 As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

5.1 Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

5.2 O regime jurídico deste CONTRATO confere à Administração Pública as prerrogativas de:

- 5.2.1 Alterá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- 5.2.2 Promover sua extinção;
- 5.2.3 Fiscalizar sua execução, por intermédio do REGULADOR ou de outro órgão ou entidade por ele designada; e
- 5.2.4 Aplicar, por intermédio do REGULADOR, as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> OBJETO DO CONTRATO**

6.1 O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, que englobam as seguintes atividades:

6.1.1 Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

- (i) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- (ii) Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- (iii) Implantação e Operação da Rede de ECOPONTOS.

6.1.2 Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos

- (i) Remediação, Operação e Monitoramento do Atual Aterro Sanitário;
- (ii) Implantação e Operação de Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos com Tecnologia de Geração de Subprodutos e Redução de Resíduos Aterrados;
- (iii) Implantação e Operação e Monitoramento do Novo Aterro Sanitário;
- (iv) Implantação e Operação de Sistema de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde dos Estabelecimentos de Saúde Públicos

Municipais;

(v) Implantação de Sistema de Triagem e Valorização de RCC, Oriundos dos ECOPONTOS;

(vi) Implantação dos Galpões de Triagem;

6.1.3 Varrição Mecanizada;

6.1.4 Programa de informação e educação ambiental.

6.2 Na execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos, na PROPOSTA TÉCNICA, na PROPOSTA COMERCIAL e neste CONTRATO.

6.3 O MUNICÍPIO poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, obedecida à legislação aplicável, a prestação de serviços relacionados ao objeto deste CONTRATO, necessário a assegurar o funcionamento dos SERVIÇOS, a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

6.4 A prestação dos serviços a que se refere à subcláusula 6.3 fica condicionada à prévia celebração de termo aditivo entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, que regulará as formas e as condições de tal prestação.

## **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

7.1 O Prazo da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da Data da Ordem de Início, com a efetiva assinatura e publicação do presente contrato.

7.2 O Prazo da Concessão poderá ser prorrogado conforme o limite legal, de forma a assegurar a efetiva e adequada consecução dos Encargos que compõem o objeto deste Contrato pela Concessionária, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste Contrato.

7.3 A eventual prorrogação do Prazo do Contrato estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e ao mútuo acordo das Partes.

7.4 O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses do termo final deste Contrato.

7.5 O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública,

referentes à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

## **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$... (...), correspondente ao somatório das contraprestações a serem efetuados à CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em valores reais, sem projeções inflacionárias, conforme PROPOSTA COMERCIAL.

## **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> CONCESSIONÁRIA**

9.1 A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima de propósito específico, com sede no MUNICÍPIO, que deve manter como único objeto social a execução dos SERVIÇOS relativos ao MANEJO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos do presente CONTRATO.

9.2 O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, igual ou superior a 15.000.000,00 (quinze milhões), deverá estar totalmente integralizado na data de assinatura do CONTRATO.

9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

9.4 Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA OU DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

10.1 O controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido, no caso de a LICITANTE VENCEDORA ser empresa isolada, pela LICITANTE VENCEDORA; e, no caso de a LICITANTE VENCEDORA ser consórcio, pela(s) empresa(s) que detiver(em), de forma isolada ou conjunta, mais de 50% (cinquenta por cento) da participação do consórcio na data de apresentação das PROPOSTAS.

10.2 Entende-se por controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

10.3 Durante todo o prazo deste CONTRATO, o controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, aplicando-se o artigo 27 da Lei federal nº 8.987/95.

10.4 Da mesma forma, as ações da CONCESSIONÁRIA representativas do controle acionário efetivo poderão ser dadas em garantia, desde que previamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

10.5 A transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será aprovada pelo MUNICÍPIO mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e desde que não prejudique nem coloque em risco a execução deste CONTRATO.

10.6 Para a obtenção da aprovação e anuênciia para a transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado na aquisição do controle ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá:

10.6.1 Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

10.6.2 Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, em sendo o caso; e

10.6.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.7 As ações preferenciais e ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA que não importem alteração do controle acionário poderão ser transferidas pelos seus acionistas e/ou oferecidas em garantia, mediante simples notificação ao MUNICÍPIO.

10.8 O MUNICÍPIO deverá aprovar quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> FINANCIAMENTOS**

11.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos

recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não estando o MUNICÍPIO obrigado a prestar qualquer garantia financeira referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente- anuente nos respectivos contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, se assim solicitado pela instituição financiadora.

11.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao MUNICÍPIO, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

11.3 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95.

11.4 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao MUNICÍPIO, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.

11.5 Os acionistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao MUNICÍPIO, ressalvado o disposto na subcláusula 10.4.

11.6 Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo MUNICÍPIO poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.7 Na forma do artigo 5º, § 2º, da Lei federal nº 11.079/04, e do artigo 27, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95, o MUNICÍPIO poderá autorizar a transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.8 Para a obtenção da anuência para transferência do controle acionário de que trata a subcláusula 11.7 acima, o financiador deverá:

11.8.1 Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

11.8.2 Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

11.8.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

11.9 É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, em especial a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

11.10 Os financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

11.11 Verificada a hipótese prevista na subcláusula 11.10, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao MUNICÍPIO, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

## **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

12.1 A CONCESSÃO será integrada pelos BENS REVERSÍVEIS, considerados como todas as áreas, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens vinculados exclusivamente à prestação dos serviços, que constem no rol de bens listados no ANEXO VIII – BENS REVERSÍVEIS deste CONTRATO.

12.2 Serão também considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA com recursos provenientes das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS e que estejam diretamente vinculados à execução dos serviços previstos no CONTRATO, excetuando-se as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, tais como escritórios, pátios de equipamentos e os veículos, máquinas ou equipamentos que não estejam relacionados no inventário de BENS REVERSÍVEIS.

12.3 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, assim como os direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA.

12.4 Com exceção da hipótese de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a reversão se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO.

12.5 Os BENS REVERSÍVEIS serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente à data da extinção do CONTRATO, por um representante de cada uma das PARTES.

- 12.6 O valor da indenização correspondente aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO, devidamente atualizado a partir da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, será definido mediante avaliação da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser submetida a reavaliação de empresa de auditoria independente, nos termos previstos nas cláusulas seguintes.
- 12.7 A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente, de primeira linha, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.8 As partes terão o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente.
- 12.9 Findo o prazo a que se refere a subcláusula 12.8, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas acerca do laudo de avaliação.
- 12.10 Se, ao término do prazo previsto na subcláusula acima, as Partes não chegarem a consenso quanto ao valor da indenização devida pelos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados até a data de extinção do CONTRATO, a controvérsia deverá ser resolvida pela via arbitral.
- 12.11 A extinção do presente CONTRATO antes do advento do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, anulação e falência/extinção da CONCESSIONÁRIA, acarretará à CONCESSIONÁRIA o direito de pleitear indenização integral pelas perdas e danos daí advindos, inclusive lucros cessantes.
- 12.12 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir os contratos de financiamento contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente CONTRATO, desonerando integralmente a CONCESSIONÁRIA dos compromissos respectivos.

## **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

- 13.1 A partir da assinatura deste CONTRATO terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que durará até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 30 (trinta) dias.
- 13.2 O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser encerrado antecipadamente, mediante pedido escrito da CONCESSIONÁRIA e respectiva aprovação do MUNICÍPIO.
- 13.3 Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o MUNICÍPIO assegurará à

CONCESSIONÁRIA livre acesso (i) aos dados, informações e documentos referentes aos SERVIÇOS bem como (ii) aos BENS AFETOS.

13.4 Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA, por meio de profissionais por ela designados, acompanhará as atividades desenvolvidas pelo MUNICÍPIO e fará a vistoria dos BENS AFETOS existentes, verificando sua situação e devendo ser detalhadamente inventariados.

13.5 Caso a CONCESSIONÁRIA, no PERÍODO DE TRANSIÇÃO, identifique qualquer problema ou irregularidade nos SERVIÇOS ou em algum BEM AFETO, deverá comunicar tal problema ou irregularidade ao MUNICÍPIO para as correções ou providências necessárias por parte desse último.

13.6 No PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas não exclusivamente, à contratação dos seus profissionais.

13.7 A eficácia dos termos e condições deste CONTRATO está sujeita ao cumprimento, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, das seguintes condições suspensivas:

13.7.1 Celebração, pelo MUNICÍPIO, CONCESSIONÁRIA e BANCO, dos instrumentos necessários para viabilizar o mecanismo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos da CLÁUSULA 21<sup>a</sup>;

13.7.2 Celebração, pelo MUNICÍPIO, FUNDO, BANCO e CONCESSIONÁRIA, dos instrumentos pertinentes para viabilizar a transferência automática de valores do FUNDO para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 21<sup>a</sup>;

13.7.3 Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da CLÁUSULA 27<sup>a</sup>; e

13.7.4 Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, dos seguros, conforme previsto na CLÁUSULA 32<sup>a</sup>.

13.8 Até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o MUNICÍPIO se compromete a rescindir todos os eventuais contratos firmados com terceiros que estejam relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, com vistas a assegurar a plena assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, mantendo a CONCESSIONÁRIA indene a este respeito.

13.9 Fica certo, ainda, que, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO, uma vez que a prestação dos SERVIÇOS, bem como as consequências advindas de tal prestação permanecerão sob a responsabilidade do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> ORDEM DE SERVIÇO**

14.1 Ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e cumpridas as condições suspensivas previstas na subcláusula 13.7 deste CONTRATO, o MUNICÍPIO emitirá, com cópia para o REGULADOR, a ORDEM DE SERVIÇO autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

14.2 A assunção dos SERVIÇOS dar-se-á com a transferência dos BENS AFETOS que será formalizada mediante a assinatura, pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA, na mesma data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, do Termo de Transferência de Bens.

14.3 No Termo de Transferência de Bens mencionado na subcláusula 14.2, constará a lista dos BENS AFETOS até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, com a indicação detalhada do seu estado de operação e conservação, devendo ser enviado para conhecimento e arquivo do REGULADOR.

14.4 A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA assumirá, consequentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com as disposições deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 15<sup>a</sup> METAS E INVESTIMENTOS**

15.1 Em virtude da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO, a cumprir as metas descritas nos ANEXOS V, VI e IX DO EDITAL e na PROPOSTA TÉCNICA, de forma compatível com o PLANO DE SANEAMENTO, para efeitos da prestação dos SERVIÇOS.

15.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no ANTEPROJETO, nas PROPOSTAS e nas demais disposições do presente CONTRATO e seus ANEXOS, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

15.3 As metas e investimentos previstos para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO DE SANEAMENTO, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

15.4 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, o REGULADOR promoverá a adaptação das metas da CONCESSÃO

ADMINISTRATIVA, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 16<sup>a</sup> PROJETOS EXECUTIVOS**

16.1 Em até 60 (sessenta) dias antes da data de início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, para conhecimento, o respectivo projeto executivo devidamente APROVADO e LICENCIADO nos órgãos competentes, conforme CRONOGRAMA apresentado no ANTEPROJETO – ANEXO II e PROPOSTA TÉCNICA.

16.2 A CONCESSIONÁRIA apresentará projetos executivos distintos para cada serviço e obra concernente ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo o conjunto dos projetos contemplar todas as obras necessárias para o cumprimento deste CONTRATO e a adequada prestação dos SERVIÇOS.

16.3 Para a elaboração dos projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, especialmente do ANTEPROJETO, e demais informações constantes na PROPOSTA TÉCNICA.

16.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, apresentar, em seus projetos executivos, suas propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as quais deverão estar consonantes com as PROPOSTAS e com o ANTEPROJETO, sendo certo que eventuais mudanças em relação ao inicialmente proposto ou previsto, por decisão exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que acarretem aumento de custos, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.5 Uma vez entregue o projeto executivo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a prosseguir com as medidas para execução das obras correspondentes.

16.6 A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pela execução das obras e pelos respectivos projetos executivos elaborados para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

## **CLÁUSULA 17<sup>a</sup> OBRAS**

17.1 As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão iniciadas a partir da entrega pela CONCESSIONÁRIA dos respectivos projetos executivos APROVADOS e LICENCIADOS pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na CLÁUSULA 16<sup>a</sup>, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas neste CONTRATO.

17.2 A execução das obras e os respectivos prazos deverão obedecer ao ANTEPROJETO, à PROPOSTA TÉCNICA e aos projetos executivos entregues, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de soluções alternativas pela CONCESSIONÁRIA.

17.3 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança das obras.

17.4 O MUNICÍPIO terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução, com vistas, especialmente, a verificar o atendimento dos termos do respectivo projeto executivo.

17.5 Ao final de cada obra ou quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, com cópia para o REGULADOR, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, as built, manuais e demais documentos correlatos.

17.6 O acompanhamento das obras será realizado pelo MUNICÍPIO, o qual poderá indicar empresa gerenciadora para assistí-lo.

17.7 Uma vez concluída a totalidade de cada fase das obras previstas, a CONCESSIONÁRIA notificará o fato ao MUNICÍPIO, por escrito, para que esse último, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação, proceda às vistorias necessárias.

17.8 Caso, na vistoria, o MUNICÍPIO ateste que a totalidade das obras finalizadas pela CONCESSIONÁRIA está de acordo com as estipulações deste CONTRATO, expedirá, na mesma data, o respectivo Termo de Recebimento das Obras. Caso contrário, a CONCESSIONÁRIA será notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a realizar, imediatamente, os reparos e/ou complementações exigidos.

17.9 Após o recebimento do Termo de Recebimento das Obras expedido pelo MUNICÍPIO nos termos da subcláusula 17.8 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar imediatamente uma cópia do respectivo documento ao REGULADOR.

17.10 Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO em realizar a vistoria, em

emitir a notificação de correção e/ou em emitir o Termo de Recebimento das Obras, a totalidade das obras em questão será considerada aceita no dia seguinte ao término do prazo referido na subcláusula 17.7.

17.11 O recebimento das obras pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites estipulados neste CONTRATO e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA 18<sup>a</sup> CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA dará início à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA assumindo, consequentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

18.2 Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do MUNICÍPIO ou do REGULADOR, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

18.3 A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas previstas para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

18.4 Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 18.3, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

18.4.1 Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

18.4.2 Continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;

18.4.3 Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste CONTRATO;

- 18.4.4 Segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- 18.4.5 Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;
- 18.4.6 Generalidade: a prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer usuário;
- 18.4.7 Cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade;
- 18.4.8 Modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo MUNICÍPIO.
- 18.5 A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.
- 18.6 A segurança envolve, ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:
- 18.6.1 Avisar de imediato o MUNICÍPIO, o REGULADOR e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
- 18.6.2 Na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível, o MUNICÍPIO e o REGULADOR, apresentando-lhes, em um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
- 18.6.3 Capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e
- 18.6.4 Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.
- 18.7 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente ao

MUNICÍPIO e ao REGULADOR acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

18.8 Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

18.9 Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 19<sup>a</sup> INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA**

19.1 A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos SERVIÇOS e cumprir, nos termos deste CONTRATO, os indicadores de desempenho dos SERVIÇOS previstos nos Anexos V e VI do EDITAL e nesta Cláusula.

19.2 A remuneração da CONCESSIONÁRIA variará de acordo com o seu desempenho, que será aferido por meio de índices de desempenho estabelecidos nos Anexos V e VI do EDITAL e demonstrado através do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

19.3 A avaliação do RELATÓRIO DE DESEMPENHO será feita, mensalmente, pelo MUNICÍPIO, que irá aprová-lo ou não de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos V e VI do EDITAL para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

19.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não atenda o índice mínimo de desempenho fixado no ANTEPROJETO por motivos a ela não imputáveis, devidamente comprovados, o MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## **CLÁUSULA 20<sup>a</sup> FONTES DE RECEITA**

20.1 A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, conforme previsto neste CONTRATO.

20.2 Visando à modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, será garantido à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o direito de auferir RECEITAS ACESSÓRIAS, mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, devendo essas, obrigatoriamente, serem consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, em conformidade com o disposto no artigo 11, da Lei federal nº 8.987/95.

20.3 As RECEITAS ACESSÓRIAS poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação; e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

20.4 As RECEITAS ACESSÓRIAS a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA poderão estar relacionadas, mas sem se limitar, a:

20.4.1 Comercialização de produtos provenientes de material reciclado;

20.4.2 Venda a terceiros de quaisquer subprodutos de resíduos sólidos domésticos e da construção civil, aproveitáveis para reuso ou reciclagem, recuperados e/ou beneficiados;

20.4.3 Prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos provenientes de grandes geradores e outros resíduos sólidos especiais oriundos de unidades industriais, neste caso, com adequações técnicas aprovadas pelo órgão ambiental;

20.4.4 Prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos da construção civil; e

20.4.5 Outras modalidades admitidas em lei e aprovadas pelo MUNICÍPIO.

20.5 A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados e deverá atender à legislação municipal, estadual e federal pertinente.

20.6 O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA compartilharão os ganhos decorrentes da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS da seguinte forma:

20.6.1 50% (cinquenta por cento) da receita oriunda da comercialização de produtos provenientes de materiais recicláveis secos e orgânicos, comprovada mediante apresentação de notas fiscais, deverão ser revertidos, direta ou indiretamente, em favor da modicidade da

CONTRAPRESTAÇÃO;

20.6.2 10% (cinco por cento) do resultado contábil líquido, oriundo da exploração das demais RECEITAS ACESSÓRIAS, deverão ser revertidos, direta ou indiretamente, em favor da modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO.

## **CLÁUSULA 21<sup>a</sup> CONTRAPRESTAÇÃO**

21.1 A CONTRAPRESTAÇÃO a que a CONCESSIONÁRIA fará jus será paga mensalmente, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com a disponibilização dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 11.079/04.

21.2 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO será calculado com base nas projeções financeiras mensais indicadas na PROPOSTA COMERCIAL.

21.3 A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração pelos valores investidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como pelos custos de operação e manutenção da infraestrutura e demais bens necessários à prestação dos SERVIÇOS, contados a partir do início da operação de cada atividade.

21.4 Para fins de cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA encaminhará ao MUNICÍPIO, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, contendo os SERVIÇOS executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

21.5 Dentro de 5 (cinco) dias corridos da apresentação do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, o MUNICÍPIO deverá se manifestar formalmente consignando nesse mesmo documento a sua aceitação, para a respectiva emissão da fatura.

21.6 Se o MUNICÍPIO não se manifestar no prazo previsto na subcláusula 21.5 acima, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO será considerado aceito, podendo a CONCESSIONÁRIA emitir a sua fatura, no prazo de 5 (cinco) dias, com base nos valores previstos no RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

21.7 No caso de o MUNICÍPIO, anteriormente ou após o prazo previsto na subcláusula 21.5, contestar parcial ou totalmente qualquer componente do RELATÓRIO DE DESEMPENHO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, será aplicado o seguinte:

21.7.1 se a contestação ocorrer dentro do prazo previsto na subcláusula 21.5, a CONCESSIONÁRIA poderá emitir a fatura com o valor incontroverso e recorrer ao REGULADOR, ficando a cobrança do

valor controverso suspensa até a decisão dessa entidade;

- 21.7.2 se a contestação ocorrer após o prazo previsto na subcláusula 21.5, a CONCESSIONÁRIA poderá (i) aceitar a contestação e compensar na fatura seguinte o valor controverso pelo MUNICÍPIO (cobrado a maior) ou (ii) recorrer ao REGULADOR, hipótese em que o valor controverso - já cobrado pela CONCESSIONÁRIA conforme subcláusula 21.6 – será devido pelo MUNICÍPIO até a decisão do REGULADOR.

21.8 A PARTE que se sentir insatisfeita com a decisão final proferida pelo REGULADOR poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 55<sup>a</sup>.

21.9 Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 55<sup>a</sup>, será devido pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, desde a decisão do REGULADOR, o valor definido por essa entidade, até que seja proferida a sentença arbitral.

21.10 Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR, as PARTES deverão promover na CONTRAPRESTAÇÃO do mês subsequente à entrada em vigor da sentença arbitral, os respectivos ajustes nos valores pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente, desde a data em que eles seriam devidos ou em que eles foram pagos até a data do efetivo ajuste.

21.11 Observado o disposto nas subcláusulas 21.4 a 21.10, aceito o RELATÓRIO DE DESEMPENHO total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá a fatura em relação à parte incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO.

21.12 A fatura será enviada pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO, com cópia para o MUNICÍPIO e para o REGULADOR, acompanhadas do RELATÓRIO DE DESEMPENHO devidamente aceito, expressa ou tacitamente, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

21.13 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será efetuado pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, por intermédio do BANCO, observado o procedimento abaixo:

21.13.1 Em até 5 (cinco) dias após o recebimento da fatura, o BANCO efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, transferindo o valor correspondente da CONTA DO MUNICÍPIO para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA.

21.13.2 Caso o BANCO não efetue o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO no prazo previsto na subcláusula 21.13.1, a CONCESSIONÁRIA enviará aviso ao MUNICÍPIO, para que este disponibilize recursos

na CONTA DO MUNICÍPIO para que o BANCO efetue o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, mediante transferência de recursos da CONTA DO MUNICÍPIO para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, em até 05 (cinco) dias contados da data do aviso.

21.14 Para a viabilização do disposto na subcláusula 21.13, o MUNICÍPIO compromete-se a, até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, como condição de validade e eficácia deste CONTRATO, adotar as seguintes providências:

21.14.1Solicitar a abertura da CONTA DO MUNICÍPIO, vinculada ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, que será gerida pelo BANCO;

21.14.2Celebrar com a CONCESSIONÁRIA e com o BANCO instrumento por meio do qual o autoriza a realizar a transferência automática de valores da CONTA DO MUNICÍPIO à CONTA DA CONCESSIONÁRIA, a partir do recebimento da fatura acompanhada do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO aprovado;

21.14.3Obter a declaração e o reconhecimento, pelo BANCO, de que as faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA e os respectivos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO são os instrumentos adequados e suficientes para realização da transferência automática de valores da CONTA DO MUNICÍPIO à CONTA DA CONCESSIONÁRIA, com vistas ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento ou manifestação do MUNICÍPIO para que o BANCO cumpra suas obrigações.

21.15 A CONTA DO MUNICÍPIO não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO por força do presente CONTRATO.

21.16 Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

21.17 No caso de a CONCESSIONÁRIA não receber a remuneração até o prazo previsto na subcláusula 21.13.2, a CONCESSIONÁRIA terá direito à CONTRAPRESTAÇÃO acrescida de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, nos mesmos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, sem prejuízo da utilização do FUNDO.

21.18 Além do disposto na subcláusula 21.17, caso o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução dos SERVIÇOS, naquilo que não seja essencial, até que o MUNICÍPIO efetue o pagamento do valor em atraso, conforme previsto no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 22<sup>a</sup> GARANTIA DE PAGAMENTO**

22.1 Para fins de garantir o pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO autoriza a utilização do FUNDO, nos termos especificados nesta Cláusula.

22.2 O FUNDO prestará garantia referente ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, de indenizações, de juros, de multas e de encargos moratórios eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência do disposto neste CONTRATO ou na legislação vigente.

22.3 No caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO referido na Cláusula 21<sup>a</sup>, após 30 (trinta) dias da data de vencimento da fatura, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o FUNDO, com cópia para o MUNICÍPIO, para que este efetue o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

22.3.1 A notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA ao FUNDO, de acordo com a subcláusula 22.3, deverá ser acompanhada da fatura vencida e do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO aprovado, expressa ou tacitamente.

22.4 Recebida a notificação mencionada na subcláusula 22.3, o FUNDO, em até 10 (dez) dias úteis, liquidará as importâncias devidas à CONCESSIONÁRIA pelo MUNICÍPIO.

22.5 Para viabilizar o disposto na subcláusula 22.4, o MUNICÍPIO compromete-se a, previamente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO e como condição de validade e eficácia deste CONTRATO, adotar as seguintes providências:

22.5.1 Celebrar com o FUNDO, com o BANCO e com a CONCESSIONÁRIA os instrumentos pertinentes para viabilizar a transferência automática de valores do FUNDO para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA;

22.5.2 O FUNDO e o BANCO declaram e reconhecem que a notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, acompanhada da fatura vencida e do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO aprovado, expressa

ou tacitamente, são os instrumentos adequados e suficientes para realização da transferência automática de valores do FUNDO à CONTA DA CONCESSIONÁRIA, com vistas ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento ou manifestação do MUNICÍPIO para que o FUNDO cumpra suas obrigações.

22.6 Caso não exista patrimônio no FUNDO suficiente ou disponível para atender ao disposto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá aportar ao FUNDO novos bens, direitos ou créditos e que igualmente serão utilizados para complementar a garantia à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.

22.7 O FUNDO será utilizado (i) sempre que não houver pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO vencida há mais de 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento, incluindo-se juros e multa incidentes sobre o valor devido e não pago, e (ii) no caso de atraso, por parte do MUNICÍPIO, no cumprimento de qualquer outra obrigação pecuniária devida pelo MUNICÍPIO, inclusive multas, juros e indenizações devidas.

22.8 O FUNDO poderá ser demandado quantas vezes forem necessárias para o cumprimento total e integral das obrigações ora garantidas.

22.9 Os valores a serem pagos pelo FUNDO à CONCESSIONÁRIA não poderão ser objeto de qualquer contestação ou compensação, devendo ser pagos em montante líquido de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, bem como acrescidos dos encargos e despesas eventualmente incidentes.

22.10 A substituição da garantia de pagamento prevista nesta Cláusula, total ou parcial, por outra garantia pessoal ou real poderá ser realizada, desde que haja prévia aceitação escrita da CONCESSIONÁRIA e desde que a nova garantia de pagamento assegure à CONCESSIONÁRIA o recebimento direto da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO e demais valores devidos pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 23<sup>a</sup> EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

23.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, referidas neste CONTRATO.

23.2. Diante do disposto na subcláusula 23.1, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável, bem como neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

23.3. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

23.4. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 25.3.

23.5. O Poder Concedente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste Contrato.

23.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação do Fluxo de Caixa Marginal, nos seguintes termos:

(i) O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (a) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; (b) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.

(ii) Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios abaixo para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

(iii) O valor dos investimentos, custos e despesas deverá ser proposto pela Concessionária, mediante apresentação de orçamento, elaborado, para cada item arrolado.

23.7. Ao final do procedimento indicado na subcláusula 23.6, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, as Partes acordarão uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal;

(ii) Pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham ocorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda;

(iii) Modificação de obrigações contratuais da Concessionária ou do Poder Concedente;

(iv) Prorrogação do prazo contratual.

23.8. Os meios enumerados na subcláusula 23.7 acima poderão ser combinados para obtenção da adequada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

23.9. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

23.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do respectivo pleito ou comunicação.

## **CLÁUSULA 24<sup>a</sup> REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO**

24.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada por meio da aplicação do IPCA, tendo como termo inicial, no primeiro reajuste, a data da apresentação da proposta e como termo final a data em que tiver completado um ano da assinatura do contrato.

24.2. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de [•], correspondente ao mês da apresentação das PROPOSTAS na LICITAÇÃO.

24.3. O primeiro reajuste será realizado em [•], sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data-base mencionada na subcláusula 25.2 até a data desse primeiro reajuste (doze meses após a data de assinatura do CONTRATO).

24.4. Os reajustes seguintes sempre terão como termo inicial e final as datas de aniversário da assinatura do contrato, sendo reajustados pela variação do IPCA.

24.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações do índice acima mencionado.

24.6. Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.

24.7. Caso o índice indicado acima seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto.

24.7.1. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

24.7.2. Na impossibilidade do exposto na subcláusula 24.4, o REGULADOR e

a CONCESSIONÁRIA acordarão sobre o índice equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias.

24.8. Caso o índice indicado acima seja publicado com atraso em relação à data de aplicação do reajuste, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês imediatamente anterior.

24.8.1. Qualquer correção necessária em decorrência do atraso da publicação do índice, conforme referido anteriormente, será feita no primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO subsequente ao reajuste em questão.

24.9. O cálculo do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e enviado ao MUNICÍPIO, dando-se conhecimento a ARSEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o envio do documento de cobrança.

24.10. Quando a 3<sup>a</sup> (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2<sup>a</sup> (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.

24.11. O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será processado automática e anualmente, devendo ser homologado pela ARSEC, tendo como referência o mês da assinatura do contrato, respeitando o prazo mínimo previsto na Lei Federal nº 10.192/01, não sendo necessária homologação por parte do MUNICÍPIO, salvo se o MUNICÍPIO publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para a rejeição do reajuste automático, bem como o valor a ser pago no período subsequente.

24.12. As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

24.13. Caso o MUNICÍPIO publique a manifestação contrariamente à proposta de reajuste apresentada pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 24.9, a CONCESSIONÁRIA poderá recorrer, em até 10 (dez) dias, ao REGULADOR.

24.14. Recebido o recurso nos termos da subcláusula 24.13, o REGULADOR deverá se pronunciar a respeito do valor reajustado no prazo de até 10 (dez) dias.

24.15. Na hipótese de o REGULADOR não se manifestar a respeito do valor de reajuste apresentado pela CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo previsto na subcláusula 24.14 a CONCESSIONÁRIA cobrará, a partir da fatura seguinte, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores, até que haja decisão final.

24.16. Caso a decisão do REGULADOR, proferida após o prazo máximo mencionado na subcláusula 24.14, seja parcial ou totalmente contrária ao valor aplicado pela CONCESSIONÁRIA, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com valor limitado a 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

24.17. A questão poderá, ainda, ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias de que trata a Cláusula 55<sup>a</sup>, caso uma das PARTES não concorde com a decisão proferida pelo REGULADOR.

24.18. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 55<sup>a</sup>, serão devidos pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, desde a decisão do REGULADOR, os reajustes definidos por essa entidade até que seja proferida a sentença arbitral.

24.19. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das CONTRAPRESTAÇÕES pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente, desde a data em que eles seriam devidos ou em que eles foram pagos até a data do efetivo ajuste.

24.20. A inflação real dos custos do serviço superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da Contraprestação Mensal ou de outros valores previstos no Contrato para o mesmo período não dará ensejo à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA 25<sup>a</sup> REPARTIÇÃO DE RISCOS**

25.1 A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO compartilharão os riscos decorrentes do presente CONTRATO nos termos desta Cláusula.

25.2 A CONCESSIONÁRIA É INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL pelos seguintes riscos, não havendo possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

25.2.1 Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;

25.2.2 Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;

25.2.3 Atraso no cumprimento dos CRONOGRAMAS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E OPERAÇÕES e dos demais prazos estabelecidos neste CONTRATO;

- 25.2.4 Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- 25.2.5 Erro em seus projetos, erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços e erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados;
- 25.2.6 Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- 25.2.7 Aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;
- 25.2.8 Qualidade na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços;
- 25.2.9 Obsolescência, robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO;
- 25.2.10 Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- 25.2.11 Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;
- 25.2.12 Riscos relacionados à exploração das atividades acessórias ao OBJETO do CONTRATO;
- 25.2.13 Perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- 25.2.14 Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- 25.2.15 Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

- 25.2.16 Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 25.2.17 Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA em razão de fatos ou atos a ela imputáveis;
- 25.2.18 Custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como das atividades e obras que lhe forem concernentes, inclusive os relativos aos seus insumos, mão de obra e financiamento, excetuados os casos expressamente previstos neste CONTRATO;
- 25.2.19 Variação dos custos e da produtividade da mão de obra empregada pela CONCESSIONÁRIA na consecução das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados os casos expressamente previstos no CONTRATO;
- 25.2.20 Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações de sua responsabilidade em razão de fatos ou atos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- 25.2.21 Atualidade da tecnologia empregada na execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 25.2.22 Danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA aos imóveis localizados em áreas próximas à execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 25.2.23 Responsabilidade civil, administrativa, tributária e criminal por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA que possam ocorrer durante a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais, salvo exceções expressamente fixadas neste CONTRATO;
- 25.2.24 Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos SERVIÇOS, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- 25.2.25 Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 25.2.26 Variação das taxas de câmbio;
- 25.2.27 Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;
- 25.2.28 Falhas nos projetos executivos e na execução das obras concernentes

- ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 25.2.29 Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com exceção de obrigações e passivos que sejam atribuídos ao MUNICÍPIO;
- 25.2.30 Prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 25.2.31 Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados, desde que a greve seja julgada legal;
- 25.2.32 Demais riscos expressamente previstos neste CONTRATO.
- 25.3 A CONCESSIONÁRIA NÃO É RESPONSÁVEL pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente e que resultarão em direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária em caso de sua verificação:
- 25.3.1 Alteração legislativa, decisão judicial ou administrativa que impacte, impeça ou impossibilite a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os serviços e obras, ou que interrompa ou suspenda o reajuste ou pagamento da Contraprestação Mensal, a constituição, a reposição ou a substituição da Garantia Pública, de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;
- 25.3.2 Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao inadimplemento do pagamento ou ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente;
- 25.3.3 Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária causados pela demora ou omissão da Administração Pública do Município de Cuiabá na execução de suas atividades e obrigações legais, incluindo, mas não se limitando, à emissão de licenças e autorizações municipais necessárias ao adequado desenvolvimento do objeto da Concessão;

- 25.3.4 Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Contrato de Concessão, pelo Poder Concedente, que provoquem impacto nos custos e encargos da Concessionária;
- 25.3.5 Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Contrato de Concessão, pelo Poder Concedente, que provoquem impacto nos custos e encargos da Concessionária;
- 25.3.6 Irregularidade dos Bens da Concessão que estejam em discordância dos parâmetros indicados no Contrato ou na legislação vigente;
- 25.3.7 Passivos e ações originárias de serviços prestados anteriormente à Data da Ordem de Início do Contrato de Concessão;
- 25.3.8 Alterações na legislação ou regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos, incluindo, mas não se limitando a, instituição ou interpretação de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre o Objeto do presente Contrato, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- 25.3.9 Implantação de nova tecnologia nas obras e no desempenho dos Encargos da Concessão, que não tenham sido objeto deste Contrato quando da sua assinatura;
- 25.3.10 Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental não previstos nesta Concessão, originados anteriormente à Data da Ordem de Início, a exceção dos já previstos no Edital e seus Anexos;
- 25.3.11 Interrupção na prestação dos serviços ou danos por eventos caracterizados como Caso Fortuito, Força Maior ou atos de terceiros não imputáveis à Concessionária;
- 25.3.12 Eventuais prejuízos relacionados aos SERVIÇOS, decorrentes de atos, fatos ou omissões ocorridos antes data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a exceção dos já previstos no Edital e seus anexos;
- 25.3.13 Obtenção de recursos necessários para o pagamento da

CONTRAPRESTAÇÃO e demais obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO;

25.3.14 Modificação unilateral deste CONTRATO que importe variação dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA;

25.3.15 Prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA em decorrência de passivos, inclusive ambiental, anteriores à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, não identificados no Edital, seus Anexos e neste Contrato;

25.3.16 Demais riscos expressamente previstos neste CONTRATO.

25.4 A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e.
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

## **CLÁUSULA 26<sup>a</sup> REVISÃO DO CONTRATO**

26.1 As PARTES promoverão a REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 4 (quatro) anos, com o fim de averiguar a adequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO face a PROPOSTA COMERCIAL, objetivando a reavaliação das condições de mercado, quando também realizarão ajustes que reflitam possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos de produtividade na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.1.1 A REVISÃO ordinária refletirá, também, eventuais reflexos do PLANO DE SANEAMENTO sobre a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.1.2 As PARTES promoverão a primeira REVISÃO ordinária concomitantemente à primeira revisão do PLANO DE SANEAMENTO que ocorrer após a assinatura do presente CONTRATO.

26.1.3 Após a primeira REVISÃO ordinária, as demais ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, preservando-se a concomitância com a revisão do PLANO DE SANEAMENTO.

26.2 Sem prejuízo da REVISÃO ordinária, o CONTRATO será objeto de REVISÃO extraordinária, para mais ou para menos, conforme o caso, nas seguintes

hipóteses:

- 26.2.1 Sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO pelo MUNICÍPIO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- 26.2.2 Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras deste CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/95;
- 26.2.3 Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do princípio ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a determinações de autoridades ambientais que alterem os seus encargos, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no Anexo II do EDITAL;
- 26.2.4 Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA;
- 26.2.5 Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução deste CONTRATO, ou que acarretem a interrupção da execução das obras ou da prestação dos SERVIÇOS que não estejam cobertos por seguros em conformidade com a Cláusula 32ª ou, ainda, caso estejam cobertos por seguros, caso o evento supere seu montante de cobertura acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- 26.2.6 Sempre que houver quaisquer alterações ou modificações no PLANO DE SANEAMENTO que repercutam sobre a equação econômico-financeira deste CONTRATO inicialmente estabelecida;
- 26.2.7 Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA; e
- 26.2.8 Nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

26.3 Também ensejará a REVISÃO extraordinária a ocorrência de qualquer dos riscos alocados ao MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula 25ª, quando impactarem nos encargos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, aplicando-se os mecanismos previstos nesta Cláusula.

26.4 Caso se configure uma das hipóteses para a realização de REVISÃO, ordinária ou extraordinária, a CONCESSIONÁRIA ou o MUNICÍPIO deverá

encaminhar ao REGULADOR o requerimento de REVISÃO nos seguintes prazos:

26.4.1 Em até 60 (sessenta) dias, no caso da REVISÃO ordinária, contados a partir da data em que se finalizou o prazo de 5 (cinco) anos da REVISÃO anterior, observado o prazo excepcional relativo à primeira REVISÃO; e

26.4.2 Em até 120 (cento e vinte) dias, no caso da REVISÃO extraordinária, contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

26.5 O requerimento que trata a subcláusula 26.4 deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com o plano de investimentos da CONCESSIONÁRIA.

26.6 O REGULADOR terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que for protocolizado o requerimento, para se manifestar a respeito.

26.7 O prazo a que se refere a subcláusula 26.6 poderá ser suspenso uma única vez e por, no máximo, 15 (quinze) dias, caso o REGULADOR solicite à CONCESSIONÁRIA ou ao MUNICÍPIO a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, a partir do cumprimento dessa exigência.

26.8 Caso o REGULADOR não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 26.6 acima, a ausência de decisão implicará o indeferimento do pedido de REVISÃO, sem prejuízo da responsabilização dos funcionários do REGULADOR.

26.9 A decisão do REGULADOR acerca da REVISÃO dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO.

26.10 Caso qualquer das PARTES discorde da decisão do REGULADOR acerca da REVISÃO, a questão poderá ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 55<sup>a</sup>.

26.11 Caso a decisão acerca da REVISÃO implique alteração da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA cobrará a CONTRAPRESTAÇÃO com base no novo valor fixado, conforme o caso.

26.12 Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 55<sup>a</sup>, serão devidos pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, desde a decisão do REGULADOR, os valores definidos por essa entidade até que seja proferida a sentença arbitral.

26.13 Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR acerca da REVISÃO, as PARTES deverão promover os

respectivos ajustes nos valores pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, devendo os valores pagos a maior serem compensados nas faturas subsequentes, em parcelas finais e sucessivas, com valor limitado a 15% (quinze) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

26.14 Havendo REVISÃO deste CONTRATO, as PARTES assinarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo REGULADOR na imprensa oficial, no prazo legal.

26.15 Alternativamente à alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, as PARTES poderão formalmente acordar, mediante celebração de termo aditivo, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo da REVISÃO, tais como, mas sem se limitar a:

26.15.1 Alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;

26.15.2 Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

26.15.3 Compensação financeira;

26.15.4 Alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado os termos da lei;

26.15.5 Assunção de investimentos por parte do MUNICÍPIO;

26.15.6 Combinação das alternativas acima; e

26.15.7 Outras alternativas legalmente admitidas.

26.16 O evento ou fato que originou a REVISÃO, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

26.17 Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 27<sup>a</sup> GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

27.1 Em garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da data de assinatura do Contrato, o Adjudicatário prestará e manterá Garantia de Execução do Contrato, nos seguintes valores:

ANO DA CONCESSÃO	VALOR DA GARANTIA
<b>1º (primeiro) ao 3º (terceiro) anos da Concessão</b>	8% (oito por cento) do Valor Total do Contrato)
<b>A partir do 4º (quarto) ano</b>	5% (cinco por cento) do Valor Total do Contrato)

27.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será mantida durante toda a vigência deste CONTRATO e renovada anualmente.

27.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias contados de seu vencimento, a comprovação da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

27.4 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.

27.5 A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido na subcláusula 27.1 nas mesmas datas e moldes de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

27.6 No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser utilizada na forma de seguro-garantia ou de fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir, respectivamente, o modelo ou as condições mínimas constantes do Anexo VII do EDITAL.

27.7 Se houver prorrogação no prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

27.8 Sempre que assim solicitada, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao MUNICÍPIO que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO encontra-se vigente e com o valor atualizado.

27.9 O MUNICÍPIO recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que forem aplicadas relativamente à prestação dos SERVIÇOS e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, nos demais casos previstos neste CONTRATO ou para cobrir:

(i) O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo Poder Concedente, face ao inadimplemento da Concessionária, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;

(ii) O custeio das metas eventualmente não cumpridas pela Concessionária e previstas no ANTEPROJETO E PROPOSTA TÉCNICA aprovado pelo Poder Concedente, quando então este poderá, mediante relatório da ARSEC sobre o desempenho anual quanto ao cronograma físico, acionar o seguro para contratar com terceiros a execução do serviço não adimplido pela Concessionária, independentemente das sanções previstas em contrato;

(iii) O pagamento de multas que forem aplicadas à Concessionária em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do Contrato.

27.10 Se o valor das multas impostas à Concessionária for superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato prestada, além da perda desta, a Concessionária responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato no prazo de 72 (setenta e duas) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

27.11 A Garantia de Execução do Contrato referida neste capítulo poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- (i) Caução em dinheiro;
- (ii) Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- (iii) Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país e com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do Poder Concedente;
- (iv) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira e com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do Poder Concedente.

27.12 Sempre que utilizada a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá recompor o valor integral da Garantia de Execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo Poder Concedente.

27.13 A Garantia de Execução do Contrato ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que

possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

27.14 As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da Concessionária.

27.15 A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, com cópia para o REGULADOR.

27.16 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até a extinção deste CONTRATO, qualquer que seja o fundamento dessa extinção, ou até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer por último, oportunidade em que será restituída ou liberada pelo MUNICÍPIO.

27.17 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Concessionária, vinculada à reavaliação do risco.

27.18 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao Poder Concedente e à Concessionária, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.19 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Concessionária deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Poder Concedente, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da Concessionária e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

27.20 A Garantia de Execução do Contrato será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da Contraprestação Mensal.

27.21 Sempre que se verificar o reajuste da garantia de execução do contrato, a Concessionária deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.

27.22 A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da Garantia de Execução do Contrato, dará ao Poder Concedente o direito de aplicar multa de 0,05 % (zero vírgula zero cinco) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, independentemente da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato.

27.23 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 28<sup>a</sup> DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

28.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- 28.1.1 Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste Contrato, do Edital, das propostas apresentadas e dos documentos relacionados;
- 28.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, as condições necessárias ao cumprimento dos Encargos objeto do Edital e da Concessão;
- 28.1.3 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- 28.1.4 Cumprir com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, conforme estabelecido neste CONTRATO;
- 28.1.5 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da Concessão, excetuados aqueles que não decorram de atos ou fatos atribuíveis à Concessionária;
- 28.1.6 Executar objeto, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada pelo Poder Concedente;
- 28.1.7 Promover à completa execução do objeto, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas técnicas e legislação aplicáveis à Concessão;
- 28.1.8 Executar, dentro da melhor técnica, os Encargos contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Poder Concedente e demais normas aplicáveis;
- 28.1.9 Informar à fiscalização do Poder Concedente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do Objeto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 28.1.10 Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do Poder Concedente;
- 28.1.11 Contratar seguros para os riscos relevantes e usuais da Concessão, nos termos deste Contrato, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- 28.1.12 Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- 28.1.13 Disponibilizar à ARSEC, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
- 28.1.14 Apresentar à ARSEC, em até 30 (trinta) dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;
- 28.1.15 Ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados ao Objeto do presente Contrato, incluindo softwares, informações técnicas e comerciais, e

o know-how aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo observar, especialmente quanto aos softwares, a atualidade dos sistemas e funcionalidades;

- 28.1.16 Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na Concessão em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- 28.1.17 Dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e prestar-lhe toda a informação relativa à sua evolução;
- 28.1.18 Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização da ARSEC e do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- 28.1.19 Fornecer ao MUNICÍPIO, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 28.1.20 Cumprir as metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no ANTEPROJETO E PROPOSTA TÉCNICA;
- 28.1.21 Manter em dia o inventário dos BENS REVERSÍVEIS;
- 28.1.22 Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS por ela prestados, por meio de envio, ao MUNICÍPIO, de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, sem prejuízo a subcláusula 28.1.14;
- 28.1.23 Manter à disposição do REGULADOR os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 28.1.24 Permitir, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, que encarregados pela fiscalização do MUNICÍPIO e do REGULADOR tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 28.1.25 Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 28.1.26 Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes a tal obtenção;
- 28.1.27 Contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO

CONTRATO, nos termos da CLÁUSULA 27<sup>a</sup>;

- 28.1.28 Prever nos contratos celebrados com terceiros, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO;
- 28.1.29 Manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- 28.1.30 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 28.1.31 Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS AFETOS, mantendo o MUNICÍPIO informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- 28.1.32 Empenhar esforços para evitar transtornos à população em geral durante a prestação dos SERVIÇOS, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO;
- 28.1.33 Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente; e
- 28.1.34 Outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.
- 28.2 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, ao REGULADOR, pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, o valor equivalente a 1,5% da receita líquida mensal da CONCESSIONÁRIA.
- 28.3 Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:
- conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e
  - prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

28.4 Considera-se parte relacionada, para os fins desta Cláusula, as empresas controladoras, controladas ou coligadas à CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 29<sup>a</sup> DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 29.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- 29.1.2 Manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS;
- 29.1.3 Intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ouvido o REGULADOR, nos casos e nas condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO;
- 29.1.4 Extinguir ou determinar a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ouvido o REGULADOR, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;
- 29.1.5 Adotar as providências relativas à declaração de utilidade pública necessárias à desapropriação, instituição de servidões ou limitações administrativas e autorizações para ocupações temporárias de eventuais bens necessários à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto neste CONTRATO;
- 29.1.6 Promover eventuais desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, suportando os respectivos ônus;
- 29.1.7 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 29.1.8 Aprovar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO nos termos da CLÁUSULA 19<sup>a</sup>;
- 29.1.9 Sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;
- 29.1.10 Adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive fornecer a documentação necessária, atender às solicitações do financiador, bem como anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;
- 29.1.11 Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças que sejam de competência municipal;
- 29.1.12 Proceder às vistorias necessárias e expedir o respectivo Termo de

Recebimento das Obras;

- 29.1.13 Responsabilizar-se por qualquer passivo, inclusive, ambiental de origem anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à referida data;
- 29.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;
- 29.1.15 Efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;
- 29.1.16 Promover a readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em consonância com as normas legais e contratuais, celebrando os respectivos Termos Aditivos;
- 29.1.17 Outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.
- 29.1.18 Aprovar, em tempo razoável e de forma motivada, os relatórios auditados pela ARSEC da situação contábil da Concessionária, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado, apresentados pela Concessionária nos termos deste Contrato. O Poder Público Municipal terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento pela Concessionária, para apreciar a finalização das atividades relativas a cada trimestre da Concessão e emitir juízo a respeito dela.

### **CLÁUSULA 30ª DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO REGULADOR**

- 30.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, previstos neste CONTRATO e na legislação vigente, incumbe ao REGULADOR:
- 30.1.1 Promover a REVISÃO do CONTRATO em consonância com as normas legais e contratuais;
- 30.1.2 Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- 30.1.3 Proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam apresentados pelas PARTES;
- 30.1.4 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que lhe forem apresentadas pela população em relação aos SERVIÇOS;
- 30.1.5 Sempre que necessário, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões

e parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS e de desempenho da CONCESSIONÁRIA, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

- 30.1.6 Opinar sobre a intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 30.1.7 Opinar sobre a extinção antecipada do CONTRATO;
- 30.1.8 Auditar anualmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos da CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/07;
- 30.1.9 Assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;
- 30.1.10 Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- 30.1.11 Aplicar as sanções previstas neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 35<sup>a</sup>;
- 30.1.12 Vistoriar periodicamente os BENS AFETOS, com vistas a verificar seu estado de uso e conservação, de forma a garantir que estarão em bom estado quando de sua reversão;
- 30.1.13 Outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

30.2 O REGULADOR receberá da CONCESSIONÁRIA, mensalmente, o valor equivalente a 1,5% da receita líquida mensal da CONCESSIONÁRIA, referente as atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS.

## **CLÁUSULA 31<sup>a</sup> DESAPROPRIAÇÕES**

31.1 Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o MUNICÍPIO promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como sejam adotados os procedimentos necessários.

31.2 Caberá ao MUNICÍPIO promover as desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e solicitar a ocupação provisória bens imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS.

31.3 Caberá, ainda, ao MUNICÍPIO arcar com os ônus decorrentes das

desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais.

31.4 O disposto na subcláusula 31.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

## **CLÁUSULA 32<sup>a</sup> SEGUROS**

32.1 A Concessionária, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da Concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente, e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

32.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste Contrato.

32.3 O Poder Concedente deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros referidas neste Contrato, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de se assegurar a adequação dos seguros a novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

32.4 Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

32.5 O não-reembolso, em caráter imediato, pela Concessionária, das despesas realizadas pelo Poder Concedente na forma prevista no item 34.4. acima, autoriza a intervenção na Concessão, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

32.6 Verificada a hipótese a que se refere à subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se descontar a quantia correspondente da

REMUNERAÇÃO a ela devida e de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

32.7 A Concessionária fará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

- i. Responsabilidade Civil: referente a responsabilidade civil de operações de concessionárias ou não de serviços públicos de produção e distribuição de energia elétrica, com a cobertura de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- ii. Auto RCF-V: abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros por veículos utilizados pela Concessionária, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única, com cobertura de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- iii. Multirisco Empresarial: abrangendo danos materiais, incluindo lucros cessantes, com cobertura de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais).

32.8 Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, os seguintes seguros:

- 32.8.1 Até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;
- 32.8.2 Até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, seguro de Responsabilidade Civil cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO;
- 32.8.3 À medida da execução de cada obra ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia, de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras.

32.9 Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

32.10 Previamente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou ao início das obras, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao MUNICÍPIO as apólices dos seguros acima relacionados, devidamente ressegurados em seu valor

total.

32.11 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao MUNICÍPIO, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

32.12 As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

32.13 O MUNICÍPIO deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula.

32.14 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao MUNICÍPIO a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

32.15 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao MUNICÍPIO, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

32.16 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como, quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia do MUNICÍPIO.

32.17 O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo que tais apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação dos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o MUNICÍPIO.

32.18 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

32.19 A existência de cobertura securitária não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de substituir bens porventura danificados ou inutilizados.

32.20 A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela abrangência ou por omissões referentes aos seguros por ela contratados, bem como pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

32.21 A Concessionária deverá fornecer ao Poder Concedente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados

serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

32.22 As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da Concessionária poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias.

32.23 A Concessionária, com aprovação prévia ao Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

32.24 Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

32.25 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

### **CLÁUSULA 33<sup>a</sup> CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

33.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a execução de parte dos SERVIÇOS, desde que não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

33.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar somente com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

33.3 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

33.4 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

33.5 Ainda que o MUNICÍPIO ou o REGULADOR venha a ter conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, resarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

33.6 A CONCESSIONÁRIA é objetivamente responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados por terceiros por ela contratados para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

## **CLÁUSULA 34<sup>a</sup> FISCALIZAÇÃO**

34.1 A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pelo REGULADOR, podendo, para tanto, ser auxiliado pelo MUNICÍPIO, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas neste CONTRATO.

34.2 Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do REGULADOR, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito deles, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

34.3 As atividades de fiscalização mencionadas na subcláusula anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.

34.4 O REGULADOR poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

34.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR, com cópia para o MUNICÍPIO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO, incluindo os seus Anexos.

34.6 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo REGULADOR.

34.7 O REGULADOR anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das falhas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

34.8 A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo REGULADOR não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

34.9 No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CRONOGRAMA vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o REGULADOR e o MUNICÍPIO a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

34.10 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de

fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

34.11 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões do REGULADOR no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da CLÁUSULA 55<sup>a</sup>.

## CLÁUSULA 35<sup>a</sup> SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pelo REGULADOR, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

35.1.1 advertência;

35.1.2 multa;

35.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

35.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

35.1.5 caducidade do CONTRATO.

35.2 A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

35.2.1 A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

35.2.2 A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

35.3 A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA for relevante e o MUNICÍPIO constatar presente um dos seguintes fatores: (i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé; (ii) da infração decorrer simultaneamente benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA e prejuízo ao MUNICÍPIO; e (iii) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

35.4 A penalidade de advertência deverá ser devidamente fundamentada pelo REGULADOR e imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja

inadimplente.

35.5 Nas infrações consideradas leves, quando da sua primeira ocorrência, será aplicada a pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pelo REGULADOR.

35.6 Transcorrido o prazo mencionado na subcláusula 35.4, caso não sejam cumpridas as obrigações contratuais, será aplicada a penalidade de multa à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de essa última ter que cumprir a obrigação inadimplida.

35.7 A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades de multas:

35.7.1 Por atraso injustificado no início da prestação dos SERVIÇOS, por mais de 10 (dez) dias, multa de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por dia de atraso;

35.7.2 Por atraso injustificado no cumprimento das metas, por mais de 10 (dez) dias, multa de 0,50% do valor da contraprestação do mês de referência, por dia de atraso;

35.7.3 Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, multa diária de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por infração, aplicado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

35.7.4 Por descumprimento injustificado do disposto nos projetos, mantido por mais de 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por infração, aplicado a partir do 11º (décimo primeiro) dia;

35.7.5 Por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por dia de atraso;

35.7.6 Por atraso injustificado na contratação ou renovação dos seguros, multa de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por dia de atraso;

35.7.7 Por impedir ou obstar a fiscalização pelo MUNICÍPIO ou pelo REGULADOR, 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por infração;

35.7.8 Por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou similares, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, multa de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por dia de atraso;

35.7.9 Por descumprimento injustificado dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa de 0,25% do valor da contraprestação do mês de referência, por infração.

35.8 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da

caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO.

35.9 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 15% do faturamento da CONCESSIONÁRIA no mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

35.10 Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na subcláusula 35.9, o MUNICÍPIO, ouvido o REGULADOR, poderá intervir na CONCESSIONÁRIA ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

35.11 O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração e da notificação de penalidade pelo REGULADOR, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.12 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

35.13 No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração e da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo e deverá, necessariamente, ser apreciada pelo REGULADOR, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

35.14 A decisão proferida pelo REGULADOR a respeito da defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

35.15 A decisão indicará, também, a pessoa a quem deverá ser dirigido o recurso contra a decisão proferida.

35.16 No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar o seu recurso, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pelo órgão de segunda instância do REGULADOR.

35.17 Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

35.17.1 no caso de advertência, ela será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao REGULADOR;

35.17.2 em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para o seu pagamento ao MUNICÍPIO e, em não sendo cumprido este prazo, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo que, na hipótese de essa medida não ser suficiente para cobrir o

valor total da multa, poderão ser efetuados, complementarmente, os descontos necessários sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO a que tiver direito a CONCESSIONÁRIA.

35.18 Caso o REGULADOR não se manifeste nos termos desta Cláusula ou a CONCESSIONÁRIA se sentir insatisfeita com a decisão proferida pelo REGULADOR, a CONCESSIONÁRIA poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 55<sup>a</sup>.

35.19 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.20 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao MUNICÍPIO.

35.21 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

35.22 A PARTE que discordar da decisão proferida pelo REGULADOR poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 55<sup>a</sup>.

## **CLÁUSULA 36<sup>a</sup> CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

36.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do princípio, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como descontinuidade dos SERVIÇOS, ficando a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

36.2 Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

36.2.1 força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

36.2.2 caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

36.2.3 fato do princípio: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

36.2.4 ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

36.2.5 interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do presente CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; são, ainda, interferências imprevistas aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela CONCESSIONÁRIA.

36.3 Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do princípio, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

36.4 Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

36.4.1 quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;

36.4.2 caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

36.4.3 no caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO em prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme o artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93.

36.5 O disposto nesta Cláusula também se aplica aos atrasos no cumprimento do cronograma das obras previsto no PROJETO BÁSICO devido ao atraso ou à não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha envidado todos os seus melhores esforços para a obtenção das referidas licenças.

36.6 Em razão do disposto na subcláusula anterior, a demora na obtenção de licenças ambientais não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, sendo cabível, inclusive, revisão dos prazos

estipulados para a execução das obras previstos neste CONTRATO.

36.7 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO, com cópia para o REGULADOR, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

36.8 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR.

36.9 Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO acordarão, alternativamente, acerca da (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, da (ii) revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou da (iii) extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO.

36.10 No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

36.11 A critério exclusivo do MUNICÍPIO, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que eventualmente venha a ser realizada para contratação da nova sociedade para prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 45 da Lei federal nº 8.987/95.

36.12 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pelo REGULADOR, mediante provocação de qualquer das PARTES.

36.13 A PARTE que se sentir insatisfeita em face da decisão proferida pelo REGULADOR poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 55<sup>a</sup>.

## **CLÁUSULA 37<sup>a</sup> COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES**

37.1 A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO compartilharão os ganhos econômicos decorrentes da redução dos riscos de crédito da CONCESSIONÁRIA, relativamente à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme acordado oportunamente entre eles, nos termos do artigo 5º, inciso IX, da

Lei federal nº 11.079/04.

### **CLÁUSULA 38<sup>a</sup> INTERVENÇÃO**

38.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá, excepcionalmente, após ouvido o REGULADOR, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

38.2 A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO que, nos termos da recomendação do REGULADOR, deverá conter a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

38.3 Declarada a intervenção, o MUNICÍPIO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

38.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o REGULADOR informará o Prefeito Municipal para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

38.5 O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 38.3 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

38.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pelo REGULADOR.

### **CLÁUSULA 39<sup>a</sup> DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

39.1 Extingue-se o CONTRATO por:

39.1.1 advento do termo contratual;

39.1.2 encampação;

39.1.3 caducidade;

39.1.4 rescisão;

39.1.5 anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA,

39.1.6 falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2 Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS AFETOS ao MUNICÍPIO e a retomada dos SERVIÇOS, bem como das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se a esta a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

39.3 A extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA faculta ao MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize a licitação para eventual nova contratação dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outro prestador dos SERVIÇOS, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

39.4 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

39.5 Na impossibilidade de cumprimento do disposto na subcláusula anterior, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os valores decorrentes dos financiamentos em curso.

## **CLÁUSULA 40<sup>a</sup> ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

40.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

40.2 O REGULADOR procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

40.3 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do

pagamento da indenização.

40.4 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO.

40.5 Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

40.6 A indenização de que trata esta Cláusula será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pelo MUNICÍPIO ou por seus sucessores a qualquer título.

40.7 O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao MUNICÍPIO, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

40.8 Caso o atraso referido na subcláusula anterior ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o FUNDO, nos termos da CLÁUSULA 22<sup>a</sup>.

40.9 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLAUSULA 55 <sup>a</sup>.

## **CLÁUSULA 41<sup>a</sup> ENCAMPAÇÃO**

41.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

41.2 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS AFETOS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

41.2.1 os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a

- data de pagamento da indenização;
- 41.2.2 os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;
- 41.2.3 custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;
- 41.2.4 os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme a subcláusula abaixo, que estabeleça os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação.
- 41.3 Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 41.1, o MUNICÍPIO notificará a CONCESSIONÁRIA para que realize os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização devido pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA.
- 41.4 A CONCESSIONÁRIA, em até 10 (dez) dias contados da notificação mencionada na subcláusula 41.3 e previamente à encampação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, apresentará ao MUNICÍPIO uma lista tríplice contendo empresas de consultoria especializadas em avaliação de empresas e investimentos para fixar o montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.
- 41.5 Em até 10 (dez) dias contados do recebimento da lista tríplice de que trata a subcláusula anterior, o MUNICÍPIO deverá selecionar uma das empresas de consultoria e a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à contratação de tal empresa.
- 41.6 No caso de inércia do MUNICÍPIO na seleção da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha e a respectiva contratação.
- 41.7 A empresa de consultoria contratada pela CONCESSIONÁRIA deverá realizar, em até 30 (trinta) dias contados de sua contratação, os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório ao MUNICÍPIO, à CONCESSIONÁRIA e ao REGULADOR.
- 41.8 Recebido o relatório mencionado na subcláusula anterior, as PARTES terão o prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem acerca do referido relatório.
- 41.9 Se a CONCESSIONÁRIA ou o MUNICÍPIO não se manifestar no

prazo previsto na subcláusula 41.8, o valor da indenização fixado no relatório da empresa de consultoria será considerado aceito.

41.10 Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o MUNICÍPIO não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela empresa de consultoria, a PARTE que está em desacordo deverá encaminhar à outra PARTE, com cópia para o REGULADOR, a sua manifestação no prazo previsto na subcláusula 41.8 acima.

41.11 Verificada a hipótese prevista na subcláusula 41.10, o REGULADOR instaurará o respectivo procedimento administrativo para discussão do montante da indenização, que observará o seguinte:

41.11.1 Em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da manifestação de qualquer das PARTES, nos termos da subcláusula 41.10, o REGULADOR deverá intimar a outra PARTE para que se manifeste;

41.11.2 Uma vez intimada, a PARTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar a sua respectiva manifestação;

41.12 Decorrido o prazo previsto na subcláusula 41.11.2, o REGULADOR deverá exarar sua decisão, indicando o valor devido, pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, no prazo de até 15 (quinze) dias.

41.13 Indicado o valor da indenização pelo REGULADOR, ainda que diverso daquele apresentado pela empresa de consultoria em seu relatório, o MUNICÍPIO terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da indenização com base no valor indicado pelo MUNICÍPIO.

41.14 A PARTE que não concordar com a decisão final proferida pelo REGULADOR poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 55<sup>a</sup>.

41.15 Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 55<sup>a</sup>, será devido pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, desde a decisão do REGULADOR, o valor da indenização definido por essa entidade, até que seja proferida a sentença arbitral.

41.16 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento da indenização à CONCESSIONÁRIA nos prazos e condições previstas nesta Cláusula, deverão ser feitos novos levantamentos e avaliações para a fixação do novo montante da indenização, observado o procedimento estabelecido nas subcláusulas 41.4 e seguintes.

41.17 As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS AFETOS e a retomada dos SERVIÇOS até que efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo MUNICÍPIO a que se refere esta Cláusula.

41.18 Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o

equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

41.19 Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo MUNICÍPIO, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

41.20 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 55<sup>a</sup>.

## **CLÁUSULA 42<sup>a</sup> CADUCIDADE**

42.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO acarretará, por recomendação do REGULADOR, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

42.2 A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no âmbito do REGULADOR, no qual serão assegurados o direito de ampla defesa e contraditório.

42.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo MUNICÍPIO a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

42.4 Instaurado o processo administrativo no âmbito do REGULADOR, uma vez comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, o REGULADOR recomendará ao MUNICÍPIO a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

42.5 A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO.

42.6 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

42.6.1 o serviço estiver sendo, inequívoca e continuamente, prestado de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;

42.6.2 a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas,

concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

42.6.3 a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas aplicáveis e neste CONTRATO;

42.6.4 a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

42.6.5 a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

42.6.6 a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do REGULADOR no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e

42.6.7 a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.7 No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a ser calculada pelo REGULADOR, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

42.8 Da indenização prevista na subcláusula anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.9 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, utilizando-se, obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pelo MUNICÍPIO ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, vencendo a primeira parcela em até 60 (sessenta) dias contados da reversão dos BENS AFETOS ao MUNICÍPIO, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, até a data do pagamento.

42.10 O MUNICÍPIO deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 42.9, referente aos valores recebidos pelo MUNICÍPIO ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha, sob pena de responsabilidade funcional.

42.11 O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará ao MUNICÍPIO o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do

valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

42.12 Caso o atraso referido na subcláusula anterior ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá açãoar o FUNDO, nos termos da Cláusula 22<sup>a</sup>.

42.13 Declarada a caducidade, não resultará ao MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

42.14 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta subcláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 55<sup>a</sup>.

### **CLÁUSULA 43<sup>a</sup> RESCISÃO**

43.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO ou pelo REGULADOR, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

43.2 Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 41.2.

43.3 As PARTES estabelecem, ainda, que não será feita a reversão dos BENS AFETOS e a retomada dos SERVIÇOS até que a decisão judicial tenha transitado em julgado.

43.4 Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

43.5 A indenização a que se refere à subcláusula acima será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 43.1, ou mensalmente, até que haja sua plena quitação, utilizando-se, obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pelo MUNICÍPIO ou em uma só parcela por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, conforme cláusula a ser inserida em novo edital de licitação e/ou respectivo contrato, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA 44<sup>a</sup> ANULAÇÃO**

44.1 Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus Anexos, o MUNICÍPIO e o REGULADOR se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

44.2 Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus Anexos, o MUNICÍPIO, por recomendação do REGULADOR, poderá anular a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/93.

44.3 O REGULADOR, no caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

44.4 A apuração do montante da indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na subcláusula 41.2 deste CONTRATO.

44.5 A indenização a que se refere à subcláusula 44.4 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS AFETOS.

44.6 Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

44.7 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto.

## **CLÁUSULA 45<sup>a</sup> FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

45.1 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

45.2 No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO e calculada pelo REGULADOR obedecerá ao disposto na subcláusula 42.7 e seguintes.

45.3 A indenização a que se refere à subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, até que haja sua plena quitação, com 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pelo MUNICÍPIO ou por

outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, até a data do pagamento.

45.4 O MUNICÍPIO deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 45.3, referente aos valores recebidos pelo MUNICÍPIO ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha, sob pena de responsabilidade funcional.

45.5 O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 45.2 ensejará ao MUNICÍPIO multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

45.6 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida à partilha do respectivo patrimônio social sem que o REGULADOR ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS AFETOS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

45.7 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 55<sup>a</sup>.

## **CLÁUSULA 46<sup>a</sup> REVERSÃO DOS BENS AFETOS**

46.1 Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os BENS AFETOS reverterão ao MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

46.2 Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS AFETOS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

46.3 O REGULADOR procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a extinção do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, bem como à vistoria dos BENS AFETOS, com vistas a averiguar as suas condições.

46.4 Até 120 (cento e vinte) dias antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e enviar ao REGULADOR, com cópia para o MUNICÍPIO, o Relatório de Vistoria indicando a

situação dos BENS AFETOS.

46.5 Recebido o Relatório de Vistoria mencionado na subcláusula anterior, o REGULADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar, à CONCESSIONÁRIA, a realização de eventuais reparos nos BENS AFETOS.

46.6 Na hipótese de o REGULADOR solicitar a CONCESSIONÁRIA a realização de reparos nos BENS AFETOS nos termos da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los em prazos pré-estipulados pelas PARTES, o que acarretará uma nova vistoria subsequente pelo REGULADOR e a elaboração de novo Relatório de Vistoria pela CONCESSIONÁRIA.

46.7 Caso tenha sido aprovado o Relatório de Vistoria apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 46.4, o REGULADOR deverá emitir, até 30 (trinta) dias antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o Termo de Reversão dos Bens Afetos.

46.8 Caso o REGULADOR não adote as providências necessárias à reversão dos BENS AFETOS nos prazos assinalados nas subcláusulas acima, ter-se-ão como recebidos os BENS AFETOS na data em que se opera a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo vedada qualquer forma de responsabilização da CONCESSIONÁRIA no que concerne à situação dos BENS AFETOS.

46.9 Na hipótese de os BENS AFETOS, quando de sua entrega ao MUNICÍPIO, não se encontrarem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, neste CONTRATO e em seus anexos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o MUNICÍPIO no montante a ser calculado pelo REGULADOR, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido a CONCESSIONÁRIA o contraditório e ampla defesa.

46.10 O MUNICÍPIO poderá, ainda, mediante prévia recomendação do REGULADOR, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

46.11 Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos BENS AFETOS será calculada conforme previsto nas Cláusulas específicas deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 47<sup>a</sup> PROTEÇÃO AMBIENTAL**

47.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental, nos termos das obrigações

assumidas neste CONTRATO.

47.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

47.3 O MUNICÍPIO será o único responsável pelo passivo ambiental de origem anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos, fatos ou omissões ocorridos anteriormente à referida data.

47.4 O MUNICÍPIO será responsável também pelo passivo ambiental, ainda que posterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que seja originado por atos, fatos ou omissões:

47.4.1 não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

47.4.2 decorrentes do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das determinações do MUNICÍPIO;

47.4.3 decorrentes de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos no EDITAL; ou

47.4.4 decorrentes de inadimplemento de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta celebrados entre o MUNICÍPIO e outras entidades municipais com o Ministério Público.

47.5 No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o MUNICÍPIO ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

47.6 O MUNICÍPIO se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas na subcláusula 47.4, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

47.7 Caso o ressarcimento previsto na subcláusula anterior venha a ser realizado com atraso, o valor devido será corrigido monetariamente, e o MUNICÍPIO deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

47.8 Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo MUNICÍPIO, nos termos da subcláusula 47.6, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 23<sup>a</sup>,

devendo-se proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 48<sup>a</sup> DO PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

48.1 Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e até o final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, ao REGULADOR, pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da receita líquida mensal da CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 49<sup>a</sup> EXERCÍCIO DE DIREITOS**

49.1 A inexigência de uma das PARTES e/ou do INTERVENIENTE-ANUENTE, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES e/ou INTERVENIENTE-ANUENTE envolvidos, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

### **CLÁUSULA 50<sup>a</sup> DEVERES GERAIS**

50.1 As PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

### **CLÁUSULA 51<sup>a</sup> INVALIDADE PARCIAL**

51.1 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

51.2 No caso de a declaração de que trata a subcláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência e anuência do REGULADOR, deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

## **CLÁUSULA 52<sup>a</sup> PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

52.1 Após a assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 53<sup>a</sup> COMUNICAÇÕES**

53.1 As comunicações e as notificações entre as PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

53.2 Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhadas com cópia o REGULADOR.

53.3 Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números:

53.3.1 MUNICÍPIO: [•]

53.3.2 CONCESSIONÁRIA: [•]

53.3.3 REGULADOR: [•]

53.3.4 FUNDO: [•]

53.4 Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

53.5 O MUNICÍPIO e o REGULADOR darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA nos moldes previstos na subcláusula 53.1 acima e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

## **CLÁUSULA 54<sup>a</sup> CONTAGEM DOS PRAZOS**

54.1 Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

54.2 Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente na Administração Pública Municipal.

54.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus

efeitos.

## **CLÁUSULA 55<sup>a</sup> MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

55.1 Arbitragem. Exceção feita ao disposto nas subcláusulas 55.12 e 55.13 abaixo, as controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO e o REGULADOR durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem perante a [•] (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.

55.2 O interessado em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir a arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da(s) outra(s) partes, anexando cópia deste CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Notificação de Arbitragem").

55.3 A arbitragem será conduzida no âmbito da Câmara de Arbitragem, por um único árbitro, indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.

55.4 Uma vez indicado o árbitro, este convocará as partes envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem") e demais procedimentos.

55.5 Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou caso qualquer das entidades não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao árbitro fixar o objeto da disputa dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, concordando as entidades envolvidas, desde já, com tal procedimento.

55.6 O árbitro deverá proferir a sentença no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

55.7 Até que seja proferida a sentença pelo árbitro, permanecerá válida, se existente, decisão do REGULADOR sobre a questão objeto da arbitragem.

55.8 O procedimento arbitral terá lugar no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com observância das disposições da Lei federal nº 9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

55.9 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

55.10 O interessado que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem. A sentença arbitral, no entanto, determinará o

ressarcimento pela entidade vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade.

55.11 A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES e para o INTERVENIENTE- ANUENTE.

55.12 As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou, (ii) conhecer ações cujo objeto, nos termos da subcláusula 55.13, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/96.

55.13 As controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO e o REGULADOR durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

55.13.1 discussão sobre a possibilidade ou não do MUNICÍPIO e do REGULADOR alterarem unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS; e

55.13.2 discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS.

55.14 Os interessados estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com o INTERVENIENTE-ANUENTE, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá, [•] de [•] de [•].

---

Município de Cuiabá

---

CONCESSIONÁRIA

---

REGULADOR

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CONSULTA PÚBLICA